



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL N° 82/88**

Altera inciso II e §2º do artigo 33 da Lei Municipal nº 12/79, de 20 de abril de 1979, que estabelece normas gerais para o Transporte Coletivo de passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II e o §2º do Art. 33 da Lei Municipal 12/79, de 20/4/79, estabelece normas gerais para o transporte coletivo de passageiros, alterado pela Lei Municipal nº 68/84, de 15/8/84 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33- .....

Inciso I - .....

Inciso II- Estudantes no Município: 50% (cinquenta por cento).

§2º- As passagens previstas no inciso I do caput deste artigo - poderão ser utilizadas em qualquer período do dia ou da noite."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos treze (13) dias do mês de outubro do ano de 1988.-

ATALIBIO ANTONIO FOSCARINI  
Prefeito Municipal

BERTILO SCHNEIDER  
Secretário de Transportes

Registre-se e Publique-se.

RUY BORGES DA FONSECA  
Secretário de Administração